RESOLUÇÃO Nº 01/2002, DE 12 DE MARÇO DE 2002

Súmula: Altera disposições da Resolução nº 05, de 2 de maio de 2001.

Art. 1º - O artigo 2º da Resolução nº 05, de 2 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A "Câmara Mirim" será composta por 15 (quinze) vereadores mirins, sendo 03 (três) vagas reservadas a alunos da 4ª série, 06 (seis) vagas para alunos de 5ª a 8ª séries e 06 (seis) vagas para alunos da 1ª a 3ª séries, respectivamente, matriculados em estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental e médio do Município de Pato Branco, mediante processos seletivos de escolha, vedada reeleição.

§ 1º - O processo de escolha dos vereadores mirins, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados na 4ª a 8ª séries do ensino fundamental e na 1ª a 3ª séries do ensino médio dos estabelecimentos escolares públicos e privados do Município de Pato Branco.

§ 2º - A candidatura a vereador mirim é individual, sendo oportunizada a inscrição a todos os alunos com idade de até 15 (quinze) anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados na 4ª à 8ª séries do ensino fundamental e na 1ª a 3ª séries do ensino médio dos estabelecimentos escolares públicos e privados do Município de Pato Branco.

§ 3º - A campanha desenvolver-se-á internamente nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental e médio, no período de 10 (dez) dias, anteriores a realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibidos a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 4º - Competirá às escolas a organização e coordenação da eleição em suas respectivas unidades de ensino,

estabelecendo normas internas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral. (NR)

Art. 2° - O artigo 3° da Resolução n° 05, de 2 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° - A eleição para Câmara Mirim ocorrerá na última semana do mês de março e a prova de redação será aplicada na segunda semana do mês de abril.

Parágrafo único - Os estabelecimentos escolares públicos e privados de ensino fundamental e médio encaminharão à Câmara Municipal de Pato Branco, a relação dos respectivos candidatos a vereador mirim." (NR)

Art. 3° - O artigo 4° *"caput"* da Resolução n° 05, de 2 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° - Os candidatos primeiros colocados no cômputo de votos de seus respectivos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental e médio, estarão aptos a participar da última etapa do processo de escolha e seleção, mediante prova de redação, cujo tema será fornecido no momento de sua realização, ficando a avaliação a cargo de Comissão de Julgamento, composta pelos seguintes órgãos e entidades:" (NR)

Art. 4° – Permanecem inalterados as demais disposições da Resolução n° 05, de 2 de maio de 2001.

Art. 5° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 12 de março de 2002.

Silvio Hasse
Presidente

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 16
VISTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2001

RECEBIDO EM: 19 de abril de 2001

Nº DO PROJETO DE RESOLUÇÃO: 06/2001

SÚMULA: Institui a Câmara Mirim no Município de Pato Branco e estabelece normas de funcionamento

AUTOR: Nereu Faustino Ceni-PC do B

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 19 de abril de 2001

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de abril de 2001 – aprovado por unanimidade de votos – 14 (quatorze) votos a favor – votação simples

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 30 de abril de 2001 – aprovado por unanimidade de votos – 14 (quatorze) votos a favor – votação simples

ESTE PROJETO DE RESOLUÇÃO FOI APROVADO COM EMENDAS

RESOLUÇÃO Nº: 05/2001 DE 02 DE MAIO DE 2001

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2525 do dia 4 de maio de 2001

RESOLUÇÃO Nº 01/2002, DE 12 DE MARÇO DE 2002

Súmula: Altera disposições da Resolução nº 05, de 2 de maio de 2001.

Art. 1º - O artigo 2º da Resolução nº 05, de 2 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A "Câmara Mirim" será composta por 15 (quinze) vereadores mirins, sendo 03 (três) vagas reservadas a alunos da 4ª série, 06 (seis) vagas para alunos de 5ª a 8ª séries e 06 (seis) vagas para alunos da 1ª a 3ª séries, respectivamente, matriculados em estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental e médio do Município de Pato Branco, mediante processos seletivos de escolha, vedada reeleição.

§ 1º - O processo de escolha dos vereadores mirins, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados na 4ª à 8ª séries do ensino fundamental e na 1ª a 3ª séries do ensino médio dos estabelecimentos escolares públicos e privados do Município de Pato Branco.

§ 2º - A candidatura a vereador mirim é individual, sendo oportunizada a inscrição a todos os alunos com idade de até 15 (quinze) anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados na 4ª à 8ª séries do ensino fundamental e na 1ª a 3ª séries do ensino médio dos estabelecimentos escolares públicos e privados do Município de Pato Branco.

§ 3º - A campanha desenvolver-se-á internamente nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental e médio, no período de 10 (dez) dias, anteriores a realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibidos a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 4º - Competirá às escolas a organização e coordenação da eleição em suas respectivas unidades de ensino, estabelecendo normas internas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral. (NR)

Art. 2º - O artigo 3º da Resolução nº 05, de 2 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A eleição para Câmara Mirim ocorrerá na última semana do mês de março e a prova de redação será aplicada na segunda semana do mês de abril.

Parágrafo único - Os estabelecimentos escolares públicos e privados de ensino fundamental e médio encaminharão à Câmara Municipal de Pato Branco, a relação dos respectivos candidatos a Vereador Mirim." (NR)

Art. 3º - O artigo 4º *"caput"* da Resolução nº 05, de 2 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Os candidatos primeiros colocados no cômputo de votos de seus respectivos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental e médio, estarão aptos a participar da última etapa do processo de escolha e seleção, mediante prova de redação, cujo tema será fornecido no momento de sua realização, ficando a avaliação a cargo de Comissão de Julgamento, composta pelos seguintes órgãos e entidades:" (NR)

Art. 4º – Permanecem inalterados as demais disposições da Resolução nº 05, de 2 de maio de 2001.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 12 de março de 2002.

Silvio Hasse
Presidente

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 15
VIS

DIÁRIO DO POVO

ANO XV - EDIÇÃO 2525 - SEXTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR
RESOLUÇÃO Nº 05/2001, DE 02 DE MAIO DE 2001.

Súmula: Institui a Câmara Mirim do Município de Pato Branco e estabelece normas de funcionamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, a "Câmara Mirim", com o objetivo de despertar no jovem a consciência da cidadania aliada a responsabilidade com seu meio social e sua comunidade; integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna; e oportunizar espaços na comunidade que possibilitem o fluir dos anseios dos jovens em direção a conquista da cidadania num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º - A "Câmara Mirim" será composta por 15 (quinze) Vereadores Mirins, sendo 10 vagas reservadas a alunos de 5ª a 8ª séries e 05 (cinco) vagas reservadas a alunos de 4ª série dos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, mediante processos seletivos de escolha, vedada reeleição.

§ 1º - O processo de escolha dos Vereadores Mirins, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados na 1ª a 8ª série do ensino fundamental dos estabelecimentos escolares públicos e privados do município de Pato Branco.

§ 2º - A candidatura a Vereador Mirim é individual, sendo oportunizada a inscrição a todos os alunos devidamente matriculados respectivamente nas 4ª e 8ª série do ensino fundamental dos estabelecimentos escolares públicos e privados do Município de Pato Branco.

§ 3º - A campanha desenvolver-se-á internamente nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, no período de 15 (quinze) dias, anteriores a realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibido a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 4º - As escolas estabelecerão normas internas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

Art. 3º - A eleição para Câmara Mirim ocorrerá na última sexta-feira do mês de março e a prova de redação será aplicada na segunda sexta-feira do mês de abril.

§ 1º - Os estabelecimentos escolares públicos e privados de ensino fundamental encaminharão à Câmara Municipal de Pato Branco, a relação dos respectivos candidatos a Vereador Mirim.

§ 2º – As cédulas eleitorais serão fornecidas pela Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 4º - Os candidatos primeiros colocados no cômputo de votos de seus respectivos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, estarão aptos a participar da última etapa do processo de escolha e seleção, mediante prova de redação, cujo tema e avaliação ficará a cargo de Comissão de Julgamento, composta pelos seguintes órgãos e entidades:

I – um representante do Núcleo Regional de Educação;

II – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

III – um representante do Sindicato de Escolas Particulares;

IV – um representante do Sindicato dos Jornalistas;

V – um representante da Fundação Rotária;

VI – um representante do Lions Clube;

VII – um representante da Câmara Junior;

VIII – um representante da APP Sindicato – Núcleo Sindical de Pato Branco;

IX – um representante da AMP – Associação Municipal de Professores.

Art. 5º – Os candidatos aprovados tomarão posse mediante compromisso, em sessão a realizar-se na última semana do mês de abril.

§ 1º - Os primeiros 15 (quinze) aprovados serão considerados titulares, sendo que os demais ficarão na condição de suplente, obedecida a ordem de classificação na prova de redação.

§ 2º – O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável; que mudar de estabelecimento de ensino; que sofrer punição disciplinar na escola; e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

§ 3º - Para garantir quorum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 4º - Ato contínuo, será promovida a eleição para composição da Mesa Diretiva que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação nominal, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 6º - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade Pato-branquense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público, cabendo ao Poder Legislativo Municipal a análise e deliberação das mesmas, e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 7º - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, no período vespertino, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Pato Branco.

§ 1º - A Mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

§ 2º - Em razão das férias escolares, não haverá atividades da Câmara Mirim durante o mês de julho.

Art. 8º - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

Art. 9º - O mandato dos Vereadores Mirins, encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo único – Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10 – Excepcionalmente, para o ano em curso, o processo de escolha dos vereadores mirins, mediante eleição e posterior prova de redação, realizar-se-á em data de 16 e 30 de maio de 2.001, respectivamente.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 07, de 30 de novembro de 1.993 e a Resolução nº 09, de 22 de agosto de 1.997.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 02 de maio de 2.001.

NEREU FAUSTINO CENI - Presidente

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 14
VISTO

RESOLUÇÃO Nº 05/2001, DE 02 DE MAIO DE 2001.

Súmula: Institui a Câmara Mirim do Município de Pato Branco e estabelece normas de funcionamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, a "Câmara Mirim", com o objetivo de despertar no jovem a consciência da cidadania aliada a responsabilidade com seu meio social e sua comunidade; integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna; e oportunizar espaços na comunidade que possibilitem o fluir dos anseios dos jovens em direção a conquista da cidadania num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º - A "Câmara Mirim" será composta por 15 (quinze) Vereadores Mirins, sendo 10 vagas reservadas a alunos de 5ª a 8ª séries e 05 (cinco) vagas reservadas a alunos de 4ª série dos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, mediante processos seletivos de escolha, vedada reeleição.

§ 1º - O processo de escolha dos Vereadores Mirins, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados na 1ª a 8ª série do ensino fundamental dos estabelecimentos escolares públicos e privados do município de Pato Branco.

§ 2º - A candidatura a Vereador Mirim é individual, sendo oportunizada a inscrição a todos os alunos devidamente matriculados respectivamente nas 4ª e 8ª série do ensino fundamental dos estabelecimentos escolares públicos e privados do Município de Pato Branco.

§ 3º - A campanha desenvolver-se-á internamente nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, no período de 15 (quinze) dias, anteriores a realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibido a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 4º - As escolas estabelecerão normas internas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

Art. 3º - A eleição para Câmara Mirim ocorrerá na última sexta-feira do mês de março e a prova de redação será aplicada na segunda sexta-feira do mês de abril.

§ 1º - Os estabelecimentos escolares públicos e privados de ensino fundamental encaminharão à Câmara Municipal de Pato Branco, a relação dos respectivos candidatos a Vereador Mirim.

§ 2º – As cédulas eleitorais serão fornecidas pela Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 4º - Os candidatos primeiros colocados no cômputo de votos de seus respectivos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, estarão aptos a participar da última etapa do processo de escolha e seleção, mediante prova de redação, cujo tema e avaliação ficará a cargo de Comissão de Julgamento, composta pelos seguintes órgãos e entidades:

I – um representante do Núcleo Regional de Educação;
II – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
III – um representante do Sindicato de Escolas Particulares;
IV – um representante do Sindicato dos Jornalistas;
V – um representante da Fundação Rotária;
VI – um representante do Lions Clube;
VII – um representante da Câmara Junior;
VIII – um representante da APP Sindicato – Núcleo Sindical de Pato Branco;
IX – um representante da AMP – Associação Municipal de Professores.

Art. 5º – Os candidatos aprovados tomarão posse mediante compromisso, em sessão a realizar-se na última semana do mês de abril.

§ 1º - Os primeiros 15 (quinze) aprovados serão considerados titulares, sendo que os demais ficarão na condição de suplente, obedecida a ordem de classificação na prova de redação.

§ 2º – O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável; que mudar de estabelecimento de ensino; que sofrer punição disciplinar na escola; e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

§ 3º - Para garantir quorum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 4º - Ato contínuo, será promovida a eleição para composição da Mesa Diretiva que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação nominal, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário e 2° Secretário.

Art. 6º - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade Pato-

branquense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público, cabendo ao Poder Legislativo Municipal a análise e deliberação das mesmas, e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 7º - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, no período vespertino, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Pato Branco.

§ 1º - A Mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

§ 2º - Em razão das férias escolares, não haverá atividades da Câmara Mirim durante o mês de julho.

Art. 8º - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

Art. 9º - O mandato dos Vereadores Mirins, encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo único – Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10 – Excepcionalmente, para o ano em curso, o processo de escolha dos vereadores mirins, mediante eleição e posterior prova de redação, realizar-se-á em data de 16 e 30 de maio de 2.001, respectivamente.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 07, de 30 de novembro de 1.993 e a Resolução nº 09, de 22 de agosto de 1.997.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 02 de maio de 2.001.

NEREU FAUSTINO CENI
PRESIDENTE

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 11
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

EXMO. SR.
NEREU FAUSTINO CENI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para apreciação e deliberação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguintes emendas ao Projeto de Resolução nº 006/2001:

EMENDA MODIFICATIVA
Modifica a redação do "caput" do artigo 2º do Projeto de Resolução nº 006/2001, passando a vigorar com o seguinte redação:

"Art. 2º - A "Câmara Mirim" será composta por 15 (quinze) Vereadores Mirins, sendo 10 vagas reservadas a alunos de 5ª a 8ª série e 05 (cinco) vagas reservadas a alunos de 4ª série dos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, mediante processos seletivos de escolha, vedada reeleição."

EMENDA ADITIVA
Acrescenta incisos VIII e IX ao artigo 4º do Projeto de Resolução nº 006/2001, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 4º -
VIII – APP Sindicato – Núcleo Sindical de Pato Branco;
IX – AMP - Associação Municipais de Professores."

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 30 de abril de 2.001

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 10
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2001**

Através do projeto de resolução em epígrafe, o vereador NEREU FAUSTINO CENI – PC do B, autor da matéria, pretende obter autorização legislativa para sua aprovação.

Referido projeto pretende instituir a **Câmara Mirim** no Município de Pato Branco e estabelecer normas de funcionamento.

A Câmara Mirim será composta por quinze vereadores mirins, sendo 10 vagas reservadas a alunos de 8ª e 5ª séries e 05 vagas reservadas a alunos de 4ª série dos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, mediante processos seletivos de escolha, e sua competência é de apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade pato-branquense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público, cabendo ao Poder legislativo Municipal a análise e deliberação das mesmas, e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Analisando a matéria observamos que sua atividade é de relevante interesse público, seus membros não serão remunerados, tendo, portanto, seu mérito e o apoio desta comissão.

Diante disso, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 26 de abril de 2001.

Antonio Urbano da Silva – PPS
Membro

Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB
Relatora

Nelson Bertani – PSDB
(Presidente)

Pedro Martins de Mello - PFL
Membro

Vilson Data Costa – PMDB
Membro

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 09
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 06/2001

O vereador Nereu Faustino Ceni – do PC do B, pretende obter apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para apreciação e aprovação do projeto de Resolução em epígrafe, projeto este que trata da implantação da Câmara Mirim do Município de Pato Branco.

Tem por objetivo a implantação da Câmara Mirim, o despertar no jovem estudante da consciência política, da responsabilidade perante a sociedade, atos de civismo para com a nação, o despertar político e principalmente a ética na política, que é o que este país precisa.

A Câmara Mirim será composta por 15 (quinze) vereadores mirins, que serão escolhidos dentre os estabelecimentos de ensino públicos e privados de Pato Branco, será composta por 10 vagas por alunos da 8ª série e 05 vagas por alunos da 4ª série do ensino fundamental.

A matéria encontra-se amparada no inciso III do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, em consonância com a norma contida no § 3° do artigo 133 do Regimento Interno desta Casa de Leis. Portanto, esta relatoria dá **PARECER FAVORÁVEL** a sua regimental tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 24 de abril de 2001.

Clóvis Gresele – PPB
Relator

Dirceu Dimas Pereira – PPS
(Presidente)

Ênio Ruaro – PFL
Membro

Gilson Marcondes – PFL
Membro

Vilmar Maccari – PSDB
Membro

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2001

Pretende o ilustre Vereador subscritor do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para instituir a Câmara Mirim no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pato Branco e estabelecer normas de funcionamento.

Segundo o que dispõe a proposição, a "Câmara Mirim" tem por objetivo despertar no jovem a consciência da cidadania aliada a responsabilidade com seu meio social e sua comunidade; integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais de uma sociedade moderna; e oportunizar espaços na comunidade que possibilitem o fluir dos anseios dos jovens em direção a conquista da cidadania num processo de contínua aprendizagem.

A Câmara Mirim será composta por 15 (quinze) vereadores mirins, sendo 10 vagas reservadas a alunos de 8ª série e 05 vagas reservadas a alunos de 4ª série dos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, mediante processos seletivos de escolha, como eleição e prova de redação.

Em síntese, justifica o Proponente, que a presente proposta surgiu após aprofundado estudo e debates realizados conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Núcleo Regional de Educação e Sindicato das Escolas Particulares.

A matéria encontra guarida na norma contida no inciso III do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, combinada com a norma contida no & 3° do artigo 133 do Regimento Interno desta Casa de Leis, estando apta a seguir sua regimental tramitação.

Pelo que se verifica, a implementação das atividades a que alude o referido Projeto de Resolução, não produzirá s.m.j acréscimo de despesas do Poder Legislativo Municipal, além daquelas normalmente efetivadas.
É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.
Pato Branco, 20 de abril de 2.001.

José Renato Monteiro do Rosário – Assessor Jurídico

RECEBIDO
Data 19/04/01 Hora 16 h
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

C. Mun. de P. B
Fls. N.º 07
VISTO

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, com fundamento no artigo 176 da Resolução nº 08/90 (Regimento Interno desta Casa de Leis), requerem seja dada tramitação em **Regime de Urgência**, ao **Projeto de Resolução nº 06/2001,** que institui a Câmara Mirim no Município de Pato Branco e estabelece normas de funcionamento.

A urgência se justifica em razão de que existe pré entendimento entre os estabelecimentos de ensino através da Secretaria Municipal de Educação, Núcleo Regional de Ensino e Sindicato das Escolas Particulares de Pato Branco, no sentido de colocar em prática, o quanto antes, as atividades a que se refere o Projeto de Resolução acima mencionado.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 19 de abril de 2001.

Nereu Faustino Ceni
Vereador – PC do B

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

RECEBIDO
Data: 19/04/2001
Hora, 14:30h
CÂMARA MUNICIPAL PATO BCO

AO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O Vereador infra-assinado, **NEREU FAUSTINO CENI – PC do B**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação e deliberação do douto plenário desta Casa de Leis, Projeto de Resolução anexo, solicitando o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2001

Súmula: Institui a Câmara Mirim do Município de Pato Branco e estabelece normas de funcionamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, a "Câmara Mirim", com o objetivo de despertar no jovem a consciência da cidadania aliada a responsabilidade com seu meio social e sua comunidade; integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna; e oportunizar espaços na comunidade que possibilitem o fluir dos anseios dos jovens em direção a conquista da cidadania num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2° - A "Câmara Mirim" será composta por 15 (quinze) Vereadores Mirins, sendo 10 vagas reservadas a alunos de 8ª série e 05 (cinco) vagas reservadas a alunos de 4ª série dos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, mediante processos seletivos de escolha

& 1° - O processo de escolha dos Vereadores Mirins, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados na 1ª a 8ª série do ensino fundamental dos estabelecimentos escolares públicos e privados do município de Pato Branco.

& 2° - A candidatura a Vereador Mirim é individual, sendo oportunizada a inscrição a todos os alunos devidamente matriculados respectivamente nas 4ª e 8ª série do ensino fundamental dos estabelecimentos escolares públicos e privados do Município de Pato Branco.

& 3° - A campanha desenvolver-se-á internamente nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, no período de 15 (quinze) dias, anteriores a realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibido a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

& 4° - As escolas estabelecerão normas internas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

Art. 3° - A eleição para Câmara Mirim ocorrerá na última sexta-feira do mês de março e a prova de redação será aplicada na segunda Sexta-feira do mês de abril.

& 1° - Os estabelecimentos escolares públicos e privados de ensino fundamental encaminharão à Câmara Municipal de Pato Branco, a relação dos respectivos candidatos a Vereador Mirim.

& 2° – As cédulas eleitorais serão fornecidas pela Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 4° - Os candidatos primeiros colocados no cômputo de votos de seus respectivos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, estarão aptos a participar da última etapa do processo de escolha e seleção, mediante prova de redação, cujo tema e avaliação ficará a cargo de Comissão de Julgamento, composta pelos seguintes órgãos e entidades:

I – um representante do Núcleo Regional de Educação;
II – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
III – um representante do Sindicato de Escolas Particulares;
IV – um representante do Sindicato dos Jornalistas;
V – um representante da Fundação Rotária;
VI – um representante do Lions Clube;
VII – um representante da Câmara Junior;

Art. 5º– Os candidatos aprovados tomarão posse mediante compromisso, em sessão a realizar-se na última semana do mês de abril.

& 1º - Os primeiros 15 (quinze) aprovados serão considerados titulares, sendo que os demais ficarão na condição de suplente, obedecida a ordem de classificação na prova de redação.

& 2º – O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável; que mudar de estabelecimento de ensino; que sofrer punição disciplinar na escola; e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

& 3º - Para garantir quorum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

& 4º - Ato contínuo, será promovida a eleição para composição da Mesa Diretiva que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação nominal, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.0

Art. 6º - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade Patobranquense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público, cabendo ao Poder Legislativo Municipal a análise e deliberação das mesma, e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 7° - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, no período vespertino, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Pato Branco.

& 1° - A Mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

& 2° - Em razão das férias escolares, não haverá atividades da Câmara Mirim durante o mês de julho.

Art. 8° - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

Art. 9° - O mandato dos Vereadores Mirins , encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo único – Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10 – Excepcionalmente, para o ano em curso, o processo de escolha dos vereadores mirins, mediante eleição e posterior prova de redação, realizar-se-á em data de 16 e 30 de maio de 2.001, respectivamente.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 07, de 30 de novembro de 1.993 e a Resolução nº 09, de 22 de agosto de 1.997.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 19 de abril de 2.001.

NEREU FAUSTINO CENI – VEREADOR PC do B
PROPONENTE

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
VISTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Resolucão visa readequar a Resolucão 07/93, que propus em 30 de novembro daquele ano, visando a criação no âmbito Municipal da CÂMARA MIRIM

Passaram-se os anos, diversas portarias foram aprovadas, competindo ao Presidente da Câmara a regulamentacão, conforme estabelece o art. 2º , da referida resolução, fato que apresentamos nesta oportunidade.

A instalação da CÂMARA MIRIM é por demais reclamada, e desde o início desta legislatura venho trabalhando neste tema, que agora, posterior a profundos debates com a Secretaria Municipal de Educação , Núcleo Regional de Educação e Sindicato das Escolas particulares, podemos apresentar ao crivo dos nobres colegas vereadores.

O objetivo desta implantação é possibilitar o exercício da cidadania aos alunos do ensino fundamental de 1ª a 8ª séries, permitindo que suas aspirações em relação ao poder Legislativo sejam vivenciadas quotidianamente. Busca também construir, anualmente, um rol de novas lideranças comunitárias de tenra idade, que irão formar opinião sobre os poderes municipais e valorizar o trabalho legislativo, desenvolvendo o espírito crítico e de maneira geral entender que o atributa da liberdade é a base da democracia

Por fim, tendo em vista a proximidade do final deste semestre letivo, solicitamos a presteza dos nobre pares para a agilização dos competentes pareceres, tendo em vista realização das eleições e posterior concurso de redação para a instalação em menor tempo possível deste direito ainda não regulamentado.

Certo do total apoiamento, antecipadamente agradecemos.

Pato Branco em 19 de abril de 2 001

Nereu Faustino Ceni
Vereador PC do B